



LEI COMPLEMENTAR Nº 019 / 98

Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 26.02.98 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos constantes do anexo I da presente lei, que serão anexados aos já existentes fixados pelas leis nºs 1922 e 1939/89.

Artigo 2º - Os cargos ora criados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município (Lei nº 2.093/92) com a carga horária de 44 horas semanais, serão preenchidos mediante concurso público.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 04 de março de 1.998

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data
na Secretaria da Prefeitura. Art. 97 da LOM

GERSON GODOY
Secretário



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	HORA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
01	FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	06	44	2º Grau Completo
01	FISCAL DE POSTURA MUNICIPAL	06	44	2º Grau Completo

Chavantes, 04 de março de 1.998

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal